


2206
17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
 ART. 26 - 12.05.76
 PRAZO VENCÍVEL EM 90 DIAS
 Direto



90 DIAS

Câmara Municipal
 de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 016

Assunto: versando sobre nova redação para o artigo 189 e seus incisos,
da Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1.970.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 LEI DECRETADA SOB. Nº 2206
 LEI PROMULGADA SOB Nº 2157
 ARQUIVE-SE
 Diretor Geral
 25/05/76

Proc. Nº 14.136
 Clas. 408.1882



- 5016 -

[Handwritten mark]

GP.L 25/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 Sala das Sessões
 Apresentada à Mesa em 17/02/1976
[Signature]
 PRESIDENTE

Em 11 de fevereiro de 1976

NO 014136 12 FEV 76
 CLASSE 408.1884

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação de V.Exa. e demais integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre a nova redação do artigo 189 e seus incisos da Lei nº 1772/70.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado/ de acordo com o "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nosas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Signature]

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 -Prefeito Municipal-

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIÁ

eds.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões em 17.03.1976

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.016

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 2ª discussão com dispensa

do parecer da Comissão de

Redação LEI DE CRIAÇÃO DA

Sala das Sessões em 17.03.1976

Presidente

Artigo 19 - O artigo 189 e seus incisos da Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 189 - São isentos os - que se utilizem de meios de publicidade:

Emenda 1-2

- I - para divulgação de atividades cívicas, religiosas, eleitorais, beneficentes e desportivas;
- II - destinados a indicar propriedades agrícolas ou rumos e direções das estradas rurais;
- III - luminosos;
- IV - em jornais, revistas ou catálogos e os transmitidos pelas radio emissoras;
- V - indicativos de razão social, denominações de estabelecimentos, nomes de edifícios, desde que colocados internamente;
- VI - indicativos de atividades liberais ou de atividades que se exerçam sem finalidade precípua de lucro".

Emenda 3

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

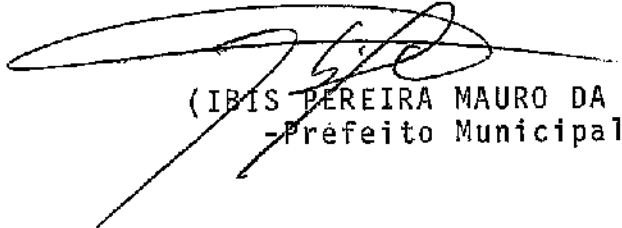
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a presente propositura em virtude de, legalmente, o Poder Executivo não ter condições de ISENTAR a Taxa de Lixeira de Publicidade no que concerne a luminosos, sem a prévia e necessária autorização legislativa.

Quando da aprovação da Lei nº. 1.772, de 30 de dezembro de 1970, os legisladores não pretenderam na verdade, isentar da Taxa todo e qualquer luminoso e sim, os "luminosos, cuja concepção represente colaboração para o embelezamento da cidade", mas isso realmente é um conceito subjetivo que dificulta uma análise coerente dos vários casos. E, considerando que normalmente os luminosos trazem mais luz e vida à cidade, a atual administração resolveu corrigir o inciso III do artigo 189 daquela lei, beneficiando aqueles que se utilizarem de tal meio de publicidade.

Diante do exposto, e, considerando o ofício da Câmara Municipal de Jundiá, nº VE.11/75/06, temos certeza que a Colenda Edilidade não nos negará o seu indispensável apoio, aprovando o presente Projeto de Lei.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

Art. 189 - São isentas as que se utilizem de meios de publicidade:

- I - para divulgação de atividades cívicas, religiosas, eleitorais, beneficentes e desportivas;
- II - destinadas a indicar propriedades agrícolas ou rúas e direções das estradas rurais;
- III - luminosas, cuja concepção represente colaboração para o embelezamento da cidade;
- IV - em jornais, revistas ou catálogos e as transmitidos pelas redi-emissoras;
- V - indicativos de razão social, denominações de estabelecimentos, nomes de edifícios, desde que colocados internamente;
- VI - indicativos de atividades liberais ou de atividades que se exerçam sem finalidade precípua de lucro.-

CAPÍTULO III

Da Taxa de Expediente

Art. 190 - É contribuinte todo aquê que submete à autoridade municipal, para apreciação e despacho, papéis, documentos ou petições.-

Parágrafo Único - Executam-se:

- I - os funcionários do município, quando pleiteiem em relação ao seu cargo ou função;
- II - os que pleiteiem para fins militares, eleitorais - ou escolares.-

Art. 191 - O recolhimento da taxa se fará:-

- I - no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição;
- II - no ato em que é entregue, ao contribuinte, o documento contendo o despacho da autoridade.

Art. 192 - A base de cálculo e as alíquotas são estabelecidas na Tabela nº 6.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Apreensão e Depósito

Art. 193 - São contribuintes aquêles que tenham bens apreendidos por infração às disposições d'êste Código ou de outras leis municipais.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 18 de 02 de 19 76

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 18 de 02 de 19 76

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

7

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 016


PROC. Nº 14 136

PARECER Nº 1 809 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei _
tem por finalidade dar nova redação ao artigo 189
e seus incisos, da lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.
2. A proposição está devidamente justificada a fls.2.
3. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à com-
petência.
4. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria
absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 1 976.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

adm.

Mod. 4



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 05 de março de 19 76

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E
REDACÇÃO

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de 05 de 19 76

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 05 de 05 de 19 76

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDACÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. V. W. O.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 03 de 05 de 19 76

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14136

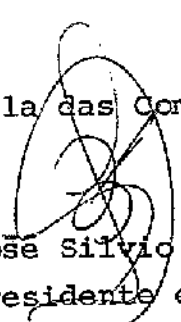
Projeto de Lei nº 3016, da Prefeitura Municipal, versando sobre nova redação para o artigo 189 e seus incisos, da Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970.

PARECER Nº 603

Legalmente, o Poder Executivo não pode isentar os contribuintes que exploram ou se utilizam de meios de publicidade, da respectiva taxa de licença, sem a necessária autorização legislativa. E objetivando obter essa autorização é que o Executivo envia à apreciação da Câmara o projeto em referência, que no entender deste relator está conforme o direito vigente, não existindo óbice de natureza legal, constitucional ou jurídica à sua aprovação. Este é também o entendimento da Assessoria Jurídica da Edilidade, manifestado em seu Parecer nº 1809.

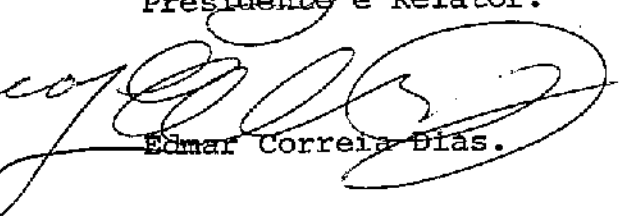
Dessa forma, parecer favorável.

Sala das Comissões, 03.03.1976.


José Silvio Bonassi,
Presidente e Relator.

Aprovado em 3/03/1976.


Abdoral Lins de Alencar.


Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19____
recobi da Comissão de Justiça e Redação

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão do Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em _____ de _____ de 19____

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19____
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. AVO CO

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 07 de 03 de 1976

[Handwritten Signature]



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 136

Projeto de Lei nº 3 016, da Prefeitura Municipal, versando sobre nova redação para o art. 189 e seu incisos, da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

P A R E C E R Nº 608/76

Objetiva, precipuamente, o projeto em questão, oriundo do Executivo, isentar da taxa de licença respectiva os que se utilizam de meios de publicidade luminosos.

Na verdade, esta Casa, vem pleiteando, há tempos, essa medida, pois entende que os luminosos de qualquer espécie dão mais vida à cidade. Realmente, quanto maior o número de luminosos, melhor aspecto terão nossas vias e logradouros públicos no período noturno.

No aspecto financeiro entendemos que tal isenção acarretará uma diminuição insignificante de receita. Pelas vantagens que a isenção em tela poderá trazer afigura-nos conveniente a aprovação da propositura, motivo porque nos pronunciamos favoravelmente.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 05/03/1 976.



Elio Zillo,

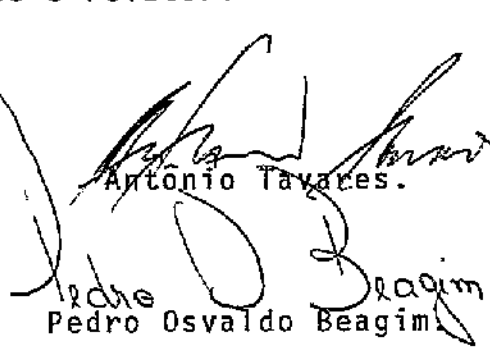
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 10/03/1 976.


Adonino José Moreira.

Henrique Victório Franco.


Antônio Tavares.


Pedro Osvaldo Beagim.

★

-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

12
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 17.03.1976
Presidentes

PROJETO DE LEI Nº 3016

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao inciso I do art. 189, cita
do no art. 1º, logo após a palavra "desportivas", o seguinte:
Creu como
"e os destinados a indicar sede de entida-
des que têm as finalidades aqui citadas;"

Sala das Sessões, 17.03.1976.


José Rivelli.

*

/az-



19
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 17/03/1976
Presidente

câmara municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 2

Projeto de Lei nº. 3 016.

Acrescente-se ao inciso I do artigo 189,
após a palavra desportivas o termo:

" e recreativas"

Sala das Sessões, 17/03/1976

(Carlos Ungaro)
Vereador.

*



12
A

câmara municipal de Jundiá

estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

APROVADO

Sala das Sessões, em 17.03.1976

Presidente


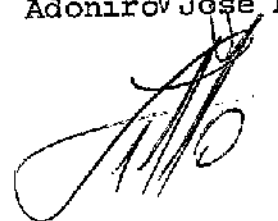
PROJETO DE LEI Nº 3016

EMENDA Nº 3

Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 17.03.1976.


Adoniro José Moreira.


★



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

15
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 3 016

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 189 e seus incisos da Lei nº. - 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passam a vigorar com a seguinte redação:-

*Art. 189 - São isentos os que se utilizem de meios de publicidade:

I - para divulgação de atividades cívicas, religiosas, eleitorais, beneficentes, desportivas e recreativas, bem como os destinados a indicar sede de entidades que têm as finalidades aqui citadas;

II - destinados a indicar propriedades agrícolas ou rumos e direções das estradas rurais;

III - luminosos;

IV - em jornais, revistas ou catálogos e os transmitidos pelas radioemissoras;

V - indicativos de razão social, denominações de estabelecimentos, nomes de edifícios, desde que colocados internamente;

VI - indicativos de atividades liberais ou de atividades que se exerçam sem finalidade precípua de lucro.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 976, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em deztoito de março de mil novecentos e setenta e seis. (18/03/1 976)

[Handwritten signature]
(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

c ó p i a

16
F

18

março

76

PM.03/76/17:-

It. 136:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 016, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



17
F

LEI Nº 2 157, DE 19 DE MARÇO DE 1 976.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17/03/76, PROMULGA a presente / lei,-----

Art. 1º - O artigo 189 e seus incisos da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 189 - São isentos os que se utilizem de meios de publicidade:

I - para divulgação de atividades cívicas, / religiosas, eleitorais, beneficentes, desportivas e recreativas, bem como os destinados a indicar sede de entidades que / têm as finalidades aqui citadas;

II - destinados a indicar propriedades agrícolas ou rumos e direções das estradas rurais;

III - luminosos;

IV - em jornais, revistas ou catálogos e os transmitidos pelas radioemissoras;

V - indicativos de razão social, denominações de estabelecimentos, nomes de edifícios, desde que colocados internamente;

VI - indicativos de atividades liberais ou de atividades que se exerçam sem finalidade precípua de lucro".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 976, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezenove / dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

18
S

Jornal da Cidade, 25/03/76

LEI N.º 2.157, DE 19 DE MARÇO DE 1976
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão ordinária realizada no dia
17/03/76, PROMULGA a presente lei.

Art. 1.º — O artigo 189 e seus incisos da Lei
n.º 1 772, de 30 de dezembro de 1970, passam a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 189 — São isentos os que se utilizem
de meios de publicidade:

I — para divulgação de atividades cívicas,
religiosas, eleitorais, beneficentes, desportivas e recrea-
tivas, bem como os destinados a indicar sede de enti-
dades que têm as finalidades aqui citadas;

II — destinados a indicar propriedades agri-
colas ou rumos e direções das estradas rurais;

III — luminosos;

IV — em jornais, revistas ou catálogos e os
transmitidos pelas rádioemissoras;

V — indicativos de razão social, denomina-
ções de estabelecimentos, nomes de edifícios, desde que
colocados internamente;

VI — indicativos de atividades liberais ou de
atividades que se exerçam sem finalidade precípua de
lucro".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de
1.º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em con-
trário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria dos Ne-
gócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município
de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de março de mil
novecentos e setenta e seis.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

B. 19 18. *[Signature]*

AUTUADO EM 13 de 176

[Signature]
DIRETOR GERAL